



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

“Dispõe sobre normas proibitivas, durante os ensaios e a concentração do Bloco “Pé na Bosta”, realizado na Rua José Tabet, Chacrinha, na cidade de Valença/RJ.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a proximidade das festividades do evento carnavalesco, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população;

Considerando a tradição do Bloco “Pé na Bosta” em nossa cidade, que ocasiona em seus ensaios e na concentração oficial, um grande número de pessoas, entre moradores e visitantes;

Considerando que a aglomeração do Bloco acontece na Rua José Tabet, nº. 58, bairro Chacrinha, afetando suas adjacências;

Considerando que a venda de bebidas envasadas em vasilhames de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem, oferece perigo aos cidadãos;

Considerando a competência do Município para prever tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, conforme preconiza o art. 13, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a competência do ente público municipal em organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa (art. 13, XXXII, LOM);

Considerando por fim, às normas de ordem pública, trazidas pela Deliberação 800, de 08 de Setembro de 1965 c/c Lei Complementar nº. 26, de 23 de Setembro de 1999;

DECRETA

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares) nos bares e restaurantes compreendidos no raio de 1km da concentração do Bloco “Pé na Bosta”, que se realizará na Rua José Tabet, nº. 58, bairro Chacrinha, nesta cidade, nos dias 24, 25 e 31 de janeiro e dias 01, 07, 08, 14, 15 e 21 de fevereiro do corrente ano, bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem no Bloco carnavalesco.

Art. 2º. Fica expressamente proibida a venda e o uso de cabeça de nego; bombinhas e afins; espumas, conhecidas por “espuminhas de carnaval” acondicionadas em aerossol “spray” e produtos similares.

Art. 3º. Fica proibida a reprodução sonora, de qualquer natureza, em equipamentos fixos ou em veículos, na Rua José Tabet e adjacências no raio de 1Km, bairro Chacrinha, nesta cidade, durante o período de ensaios e concentração do Bloco “Pé na Bosta”, ressalvados aqueles oficialmente utilizados e autorizados para a promoção do evento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 4º. Fica proibido o uso de fogos de artifício e quaisquer dispositivos que contenham pólvora ou substância explosiva.

Art. 5º. O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator a uma penalidade de multa correspondente a 10 (dez) UFIVAS.

Parágrafo único: Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante correrá multa e apreensão da mercadoria, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

Art. 6º. O cumprimento das imposições deste Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção das normas de ordem pública no Município de Valença, inclusive, com o apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos dias 24, 25 e 31 de janeiro e dias 01, 07, 08, 14, 15 e 21 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1158



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença